DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.950, DE 19 DE MARÇO DE 2.021.

"Decreta Luto Oficial no Município Paulo de Faria/SP e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o falecimento, nesta data, do Sr. Fidelcino Marques Pereira, sogro da Funcionária Pública Municipal Luciana Boso de Figueiredo Pereira.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Paulofariense e o sentimento de solidariedade externados a funcionária e demais familiares, pela dor e saudade que emerge pela perda prematura do Sr. Fidelcino Marques Pereira.

DECRETA:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1.º - Fica decretado **LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS** no Município de Paulo de Faria, SP, pelo falecimento do Sr. Fidelcino Marques Pereira, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede da Administração, assim como em todas as repartições municipais, pelo período que durar o luto oficial.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea por afixação no mural e no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Paulo de Faria/SP, 15 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO Nº 1.951, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo, em regime especial, para pagamento de Cota Única e/ou 1ª parcela do IPTU, Taxa de Licença e Funcionamento e ISS Fixo, todos do exercício de 2021, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), com a declaração de emergência e suspensão de atividades dos estabelecimentos comerciais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.765, de 05 de março de 2021, que instituiu o Programa de Regularização de Débitos, por período determinado, visando potencializar a arrecadação própria, levando-se em conta os efeitos econômicos causados pela Pandemia ocasionada pelo CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal n° 1.949, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre a adequação das medidas restritivas relacionadas ao combate ao COVID-19 à FASE EMERGENCIAL do 'Plano São Paulo', instituído pelo Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2.021, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP);

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Artigo 1º. Fica prorrogado o prazo para o pagamento da Cota Única e/ou 1ª Parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2021, excepcionalmente para até o dia 01 de abril de 2021, sem a incidência de juros e multa.

Artigo 2º. Fica prorrogado o prazo para o pagamento da Cota Única e/ou 1ª Parcela da Taxa de Licença e Funcionamento, do exercício de 2021, excepcionalmente para até o dia 01 de abril de 2021, sem a incidência de juros e multa.

Artigo 3º. Fica prorrogado o prazo para o pagamento da Cota Única e/ou 1ª Parcela da ISS Fixo, do exercício de 2021, excepcionalmente para até o dia 01 de abril de 2021, sem a incidência de juros e multa.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo a que se refere aos artigos anteriores não implicam no direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Artigo 4º. Para os Contribuintes que optarem pelo pagamento em Cota Única, continua sendo disposto o desconto de 10 % (dez por cento).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 16 de março de 2021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

MARIA EUGÊNIA CARVALHO AIDAR SILVA
- Agente Fiscal de Tributos-

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.